



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu/SP, 09 de abril de 2014.

Ref.: requerimento nº 266
Vereadores João Elias e Fontão

Exmos. Srs.

Em atenção ao requerimento nº 266, expedido na Sessão Ordinária de 31/03/2014, venho respeitosamente à presença de Vossas Senhorias informar que:

I – Qualquer isenção configura renúncia de receita e somente poderá ser encaminhada se atendidos os requisitos d LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)”

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

II – No tocante à elaboração de Lei a respeito de regularização de situações cadastrais de imóveis, os estudos preliminares deverão se originar junto à Secretaria de Planejamento, haja vista o fato da Seção de Cadastro Imobiliário estar vinculada aquela Secretaria.

Informo ainda que, com a conclusão do serviço de Georeferenciamento, no exercício de 2014, haverá uma atualização das áreas construídas clandestinamente na zona urbana da cidade, que serão lançadas no IPTU de 2015.

Esperando ter lhe atendido, coloco-me a disposição.

Cordialmente,


Marcelo Emílio de Oliveira
Secretario Municipal de Governo

À
Câmara Municipal de Botucatu